



## ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia nove de março de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 10527-25.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, Recorrido(s): DENICI LAURA CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Hiane Mendes Moura, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Thomás Tolomelli Brescia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1506-14.2015.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JUSCELINO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1174-62.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 11361-22.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLEBER AUGUSTO SANCHES WOLBERT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11553-71.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 103-17.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1151-91.2013.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): GRAZIELE MACHADO DE SANTANA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20204-14.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA ELIETE DAUBERMANN, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotta, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Dra. Leila Isabel Leite Piekala, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1071-14.2013.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAURO FRANC DE VASCONCELOS MATTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): DR USINAGENS EM CNC E MATRIZES LTDA, Advogado: Dr. Adilson Aires, TECNOPLAST INJETADOS LTDA, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 254-47.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001622-40.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALEXANDRE SOUZA BISPO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000709-66.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, TRIBUTUM SPECIAL ASSISTANCE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000500-23.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, ROSILENE APARECIDA PEREIRA ROSA, Advogada: Dra. Cristiane Gouveia Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000330-87.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDMO PAZ ROMA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11444-85.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, ERIKA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10610-92.2019.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): MARCIO ADRIANO TEIXEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10572-02.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Valéria Ramos Esteves de Oliveira, ROGER BELCHIOR RODRIGUES CORREIA, Advogada: Dra. Mônica Fraga Castro Lima Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10389-61.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): CARINE SAYURI GOTO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Mendes Batalha, INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Dr. Djalma Dias de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 715-38.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 629-77.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, ROBERTO MIRANDA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Agravado(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Machado Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 377-94.2019.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KIVANARK FERMON BENEVENUTO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro de Souza Neto, Advogado: Dr. Tiago Magalhães Cavalcante, Advogada: Dra. Dalila Rilar Martins Coelho, Agravado(s): NORDESTE EMERGENCIAS E SOLUCOES MEDICAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 114440-83.2002.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SÔNIA MARIA PINTO CAUCHIOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 20080-82.2014.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): ARMINDO RONALDO HEIDRICH, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 10269-18.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BMG S.A E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): DEIVID JUNIO DA SILVA FERREIRA VELOSO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 1802-35.2013.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO VICENTE ALOISE FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Dr. Maurício Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 233100-43.2009.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, JORGE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 484-58.2014.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA GOULART, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 323-77.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALESSANDRA DOS SANTOS CAMPOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 9-72.2011.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, TOMIKO MASUI ASSANO, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 15-29.2013.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIANA OLIVEIRA MANGIA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 88-77.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FABIANE RODRIGUES TORRES, Advogado: Dr. João Carlos Bezerra da Silva, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 113-79.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDRE HARLY MIRANDA SA E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista dos Reclamantes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 169-47.2010.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, WELLINGTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e II - negar provimento aos embargos de declaração do Banco reclamado. **Processo: AIRR - 186-91.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC(ESTADO DE PERNAMBUCO), Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, Agravado(s): JOSICLEIDE MARIA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Eliane Cordeiro Alves, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 226-77.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JUSSARA DAS DORES MEDEIROS FRANCA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 242-86.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GG SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, LUCENILDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 255-21.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JOSE MANOEL DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 284-61.2015.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ZACARIAS ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 338-22.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, LIVIA PILAR MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio do Nascimento Gurgel, MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 441-71.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALTAIR JOSE PALHANO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: Dr. Renato Chagas Machado, Advogada: Dra. Nilda Leide Dourador, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 470-65.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CHARLES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Bazilio Rosa D Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento das reclamadas para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 500-14.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALBERTO CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 558-34.2018.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Marcelo Pontes Brito, Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Agravado(s): SIMONE CLAUDIA BASTOS SILVA VELTEN, Advogado: Dr. Antônio Valdemir



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência informado pela Agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-71512/2021-0. Obs.: Processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem. **Processo: AIRR - 593-80.2019.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): ANDRADE SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, LINDENALVA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Candêo, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade à súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 628-91.2011.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EVERTON NOVAES VEIGA, Advogado: Dr. Nivio Nieves Filho, Embargado(a): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Siqueira Salamoni, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 706-34.2010.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Procurador: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): GLEIDSON JOSÉ DA SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 753-24.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROCAFE - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Spagnol, Agravado(s): DAVID JOSÉ TELLES LEÃO, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 782-80.2015.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Embargado(a): JOSÉ RICARDO BENJAMIN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Advogado: Dr. Luciana Cabral de Gouveia Machado, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 827-86.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA PAULA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 848-97.2012.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, SEBASTIÃO DE BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 865-17.2017.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): E S DE CARVALHO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Olímpio Sampaio da Silva Neto, JOSÉ RICARDO BARRETO SOUZA, Advogado: Dr. Renato Freire da Silva da Luiza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-RRag - 955-68.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Helder Lopes Gibara, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-RR - 1012-32.2010.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, ROMILDO DAS GRAÇAS LEITE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, a) dar parcial provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada - Fundação Cesp, para, sanando a omissão, fazer constar no acórdão embargado que não se conhece do tema "reserva matemática", em razão da ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297; b) negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. **Processo: ED-AIRR - 1021-58.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NATANIEL LEMOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1041-91.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO FELIS CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, sanando erro material, examinar a efetiva matéria trazida no seu agravo; e II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1072-08.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES PRATA DA SILVA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1092-68.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMIDIO MAGNO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1120-46.2012.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): KAREN JULIANA MARTINS BASTOS, Advogado: Dr. Anselmo Oliveira Alves, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1156-08.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, ESTELAR CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maia Ribeiro, FRANCISCA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. André Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, Banco do Brasil S.A., com base em contrariedade a verbete sumulado do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1182-79.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): CHARLY PINTO COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1383-47.2010.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ERNESTO BENEDITO ASBAHR, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1410-24.2010.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, ROSY APARECIDA NUNES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada ROSY APARECIDA NUNES DE CAMARGO, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1442-98.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ERCILIA BUENO MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, CPC/15, para dar provimento aos agravos e aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 1564-11.2016.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, IRANÍLIA JOVITA DA SILVA DARÓS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, IRANÍLIA JOVITA DA SILVA DARÓS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da reclamante apenas com relação ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO", para suprir omissão no julgado, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total relativamente aos anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara para prosseguir no exame do mérito do pedido dos anuênios, como entender de direito; II - negar provimento aos embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR - 1604-51.2016.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Recorrido(s): IDP BRASIL ENGENHARIA LTDA - FALIDA, SEBASTIAO CARLOS AMORIM BENTES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Pará, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1611-56.2014.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Exmo.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JURANDIR BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. NOVO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (PFG/2010). EQUIVALÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de condenação da Reclamada Caixa Econômica Federal ao pagamento de diferenças do adicional de incorporação e reflexos. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 30.000,00. **Processo: Ag-RR - 1654-09.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogada: Dra. Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO ASSUNCAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da Reclamada para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, ante a intranscendência do apelo. **Processo: Ag-RR - 1733-79.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIANE BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): CONQUISTA ARMAZENS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogado: Dr. Priscila Paiva, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RR - 1848-61.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Agravado(s): MARIA TERESA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da Reclamada para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista da Reclamante, ante a intranscendência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1852-91.2013.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): FABRÍCIO LISBOA DA CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1855-47.2014.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILSON OSSAMU ADACHI, Advogado: Dr. Douglas Issamu Harada, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC nº 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1936-25.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRANS ACCURCIO LTDA., Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Recorrido(s): JOSÉ ELIOMAR IBIAPANO COUTINHO, Advogado: Dr. Jardson Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PERNOITE EM CAMINHÃO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 2126-83.2011.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, JORGE JOÃO ABDALLA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para sanar erro material, com relação ao título registrado no item 2.1. do acórdão, sem alteração do julgado; II - negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-ARR - 2250-38.2010.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDEMIR LEMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 3340-47.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., ESLEY SARAIVA SOUSA, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10366-16.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILSON RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10428-05.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA LUCIA MARQUES CAETANO, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Recorrido(s): AUTO VIACAO CAMPESTRE LTDA, Advogado: Dr. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE - AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10526-94.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA, MARIA SONIA RIBEIRO, RAQUEL FERREIRA PROENCA, Advogado: Dr. Luciana Paula de C. Lyrio Duarte, Advogado: Dr. Eduardo José Oliveira Bicudo, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 4º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10566-91.2013.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOTEL PORTO DA ILHA LTDA, Advogada: Dra. Erotides Maria Silveira Schmidt, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 368, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária seja efetuado nos termos da Súmula nº 368, II. **Processo: RR - 10574-36.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Lopes Fernandes, Recorrido(s): RENAN RODRIGUES FOGACA, Advogado: Dr. Derly Rodrigues da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Doroteia Monteiro, Decisão: por unanimidade, admitindo a transcendência jurídica da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

causa, em: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao 15º TRT, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 10752-55.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOSE HENRIQUE SAKAGUCHI COSTA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10769-35.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): MAURO MARTINGIL HILDEBRANDT - (SUZICLEI TENORIO HILDEBRANDT - VIÚVA E SUCESSORA DO FALECIDO)., Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10910-56.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KELLY REGINA SILVESTRE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Agravado(s): CELISTICS TRANSATLANTIC SAO PAULO ARMAZEM GERAL E OPERADORES LOGISTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, por carente de transcendência. **Processo: ED-ARR - 11100-69.2008.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, JOSSEMAR COELHO CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 11164-93.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BAURUPAR PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: ED-ARR - 11203-33.2015.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11269-94.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): BRUNA HELOISA DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11340-12.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr. Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 11368-96.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Marcelo Leite, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, MARIA MIRIAN DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-RR - 11479-48.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLEBER JÚNIOR BARBOSA MELLO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12369-47.2014.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MM ANDRADE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): WASHINGTON PORCIÚNCULA DE MORAES, Advogado: Dr. Evando Pereira Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20017-45.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, RONALDO HOFFMANN GONCALVES, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20049-02.2018.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, Recorrido(s): LUISA HOERDE, Advogada: Dra. Carolina Hoerde, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, em: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e II - dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a exigibilidade dos honorários advocatícios a serem pagos pela Reclamante, a incidir sobre o crédito constituído nesta ação. **Processo: AIRR - 20089-76.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, ISNARD MARTINS WOLITZ, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Agravado(s): RCM INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, em razão de sua intranscendência; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da 1ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20204-46.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Agravado(s): PATRICIA FERNANDES HELENA, Advogado: Dr. Taina Zimmermann Ramayana Mendes, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM GRAU DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 126 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e "DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DESTA CORTE SUPERIOR. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA"; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 20293-50.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIS FELIPE DOS SANTOS BARBOZA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO SAFRA S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada LUIS FELIPE DOS SANTOS BARBOZA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 20450-91.2018.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO ALEX SILVA DA FONTOURA, Advogado: Dr. Robson Dannus, Advogada: Dra. Quézia Rosa Kuhn, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20930-92.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, ITAMARA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21104-33.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): EMERSON PITER CEZEPAUSKI VESELY, Advogado: Dr. Eduardo Coletto Piantá, Decisão: por unanimidade, em admitida a transcendência jurídica da causa no que tange à substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em violação legal, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21124-69.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, MARTON LUIS DA SILVA DE ANDRE, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21608-04.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ARIADNE BALDISSERA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21729-16.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, SABRINA REIS ANACLETO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100174-34.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ALEXANDRE DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, União, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100225-13.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CECILIA PACHECO LEARDINI TRISTAO, Advogada: Dra. Tânia Nascimento de Oliveira Estevam, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100571-68.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, ISIS DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Capitulino da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 101260-98.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABRICIO CABRAL, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MOURA SERVICOS DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Célio Alves Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FABRICIO CABRAL) a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (MOURA SERVICOS DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA e BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 101392-22.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): CAIO LOREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Daniele de Carvalho da Silva Barbosa, DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101608-66.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, UILLIAN FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pablo Demétrius Pereira Cândido, Advogada: Dra. Andrea de Oliveira Medeiros Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 101905-44.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Airton Baptista Vianna, Advogado: Dr. Rachel de Oliveira Barra, Agravado(s) e Recorrido(s): MONIQUE CARNEIRO PINNA DE BARCELLOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e, aplicar ao Banco Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: AIRR - 102205-61.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ORLANDO CARLOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BARRA MANSA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 104600-46.2011.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ÉRICA FERNANDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante. **Processo: ED-ARR - 110600-71.2009.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Procuradora: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DENISE DE MOURA FORTES, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada (FUNCEF) apenas para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 124140-53.2007.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Wanderley Coelho de Souza, Advogada: Dra. Agna Martins de Souza, Agravado(s): JAIRTO OLIVEIRA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão por meio do qual se negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 175300-05.2008.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, MARCIA ALICE MARTINS DUARTE, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, embora demonstrada a transcendência econômica, denegar seguimento ao agravo de instrumento, pois o recurso de revista patronal não reúne condições de admissibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 181500-25.2013.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alessandra Patricia de Souza Albuquerque, SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Alessandra Patricia de Souza Albuquerque, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA PRATTI, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos e aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 234600-38.2009.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HUMBERTO SPULDARI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da reclamada nos termos da fundamentação acima; II - negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 729287-96.2002.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s): MARA REGINA BORBA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000056-92.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EVANDRO MOISES MONTEIRO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000412-42.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): THIAGO LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1000465-49.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IVANI DOS SANTOS HUTTER, Advogado: Dr. Jônatas Kosmann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Dr. Nivaldo Bueno da Silva, Advogado: Dr. Márcio Yukio Tamada, Decisão: negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 211,74 (duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: AIRR - 1000490-54.2014.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JOSE FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, Advogado: Dr. Joel de Barros Bittencourt, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 1000617-53.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Procurador: Dr. Sandra Macedo de Paiva, Agravado(s): LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, LUIS FERNANDO ALMEIDA, Advogada: Dra. Solange Stival Goulart, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gonçalves Stival Ichiura, Decisão: por unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRag - 1000620-85.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ZILDA DA SILVA CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Autora quanto ao tema dos honorários advocatícios, ainda que reconhecida a transcendência da causa, no tópico; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante que versava sobre contagem do tempo de serviço para efeito de pagamento dos quinquênios. **Processo: AIRR - 1000910-13.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): ASSOCIACAO NOVA ESPERANCA, JESSICA DOS RAMOS SILVA, Advogada: Dra. Katya de Oliveira Loreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Vicente, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1001371-16.2014.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA CRISTINA ALABARSE ROCHA MENDES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001461-03.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Luis Antonio Fourniol Cury, MARIA EVA PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**ED-Ag-AIRR - 1001502-42.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MOACIR SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002186-31.2014.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRIANO CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1002477-94.2017.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GERSON GONCALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIOS. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, (b.1) para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade, que abrange parcelas vencidas e vincendas, enquanto o trabalho for executado sob essas condições, seja realizado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial do Reclamante; e (b.2) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculados sobre o valor da condenação de 40.000,00 (quarenta mil reais), que ora se arbitra. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma